

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2021

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os aparelhos para facilitar a audição, classificados no código 9021.40.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, quando adquiridos por beneficiários do bolsa família, aposentados, pensionistas e demais pessoas que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores aos limites de isenção mensal e anual previstos na legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

Autora: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relator: Deputado OTAVIO LEITE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 292, de 2021, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) “os aparelhos para facilitar a audição, classificados no código 9021.40.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, quando adquiridos por beneficiários do bolsa família, aposentados, pensionistas e demais pessoas que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores aos limites de isenção mensal e anual previstos na legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)”.

Segundo a justificção do projeto, a medida é proposta como forma de atender o grande número de pessoas com surdez, estimado pelo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211186350600>



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em torno de 10 milhões de brasileiros. De acordo com seu autor, “São, portanto, milhões de pessoas que têm suas vidas limitadas pela referida deficiência”, sendo esperado que “A concessão do benefício fiscal proposto reduzirá o preço final desses produtos e pode facilitar o acesso a eles por grande parte da população com deficiência auditiva”.

A matéria tramita em regime de ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), tendo sido distribuída para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos em questão.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 292, de 2021, busca isentar do IPI os aparelhos para facilitar a audição adquiridos por pessoas com deficiência auditiva em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, incluindo beneficiários do Programa Bolsa Família, “aposentados, pensionistas e demais pessoas que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores aos limites de isenção mensal e anual” do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

Segundo um estudo divulgado no final de 2019, feito em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda, existiam no Brasil naquele ano aproximadamente 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva, sendo que 2,3 milhões apresentavam nível severo de surdez¹. De acordo com o mesmo levantamento, “a predominância é na faixa de 60 anos de idade ou mais (57%)” e “do total pesquisado, 87% não usam aparelhos auditivos”.



1 Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-10/brasil-tem-107-milhoes-de-deficientes-auditivos-diz-estudo>. Acesso em 31-08-2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211186350600>



Diante de tão expressivo número de pessoas com deficiência auditiva sem acesso a aparelhos auditivos, não podemos deixar de reconhecer o mérito e oportunidade do Projeto de Lei nº 292, de 2021. É urgente que o Poder Público aja para facilitar o acesso dessa população à tecnologia assistiva que, em muitos casos, pode atenuar as limitações auditivas enfrentadas por essas pessoas, quando não permitindo sua inclusão social e participação nos mais diversos aspectos da vida, como a integração ao mercado de trabalho e o acesso à educação, em condições mais igualitárias com as demais pessoas.

Lembro que esta Comissão possui o dever regimental de proteger os direitos das pessoas com deficiência, de maneira que não poderíamos deixar de aprovar a presente matéria.

A surdez, como demonstram os números apresentados pelo referido estudo, está ligada também ao processo de envelhecimento da população, de maneira que esse aspecto também é abordado pela proposição, quando inclui entre os beneficiários da isenção de IPI os aposentados e pensionistas.

O projeto, porém, esquece de incluir entre as pessoas beneficiárias da isenção as pessoas idosas e com deficiência que recebem o benefício de prestação continuada da Assistência Social, regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Lembramos, por fim, que os aspectos financeiros e tributários da matéria serão oportunamente analisados pela CFT, a quem compete se manifestar sobre tais pontos.

Por essa razão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 292, de 2021, com a Emenda a seguir apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado OTAVIO LEITE
Relator



2021-12877



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211186350600>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 292, DE 2021

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os aparelhos para facilitar a audição, classificados no código 9021.40.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, quando adquiridos por beneficiários do bolsa família, aposentados, pensionistas e demais pessoas que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores aos limites de isenção mensal e anual previstos na legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 292, de 2021 a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os aparelhos para facilitar a audição, classificados no código 9021.40.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, quando adquiridos por pessoas idosas ou pessoas com deficiência beneficiárias:

I – do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou de Programa que venha a substituí-lo;

II – do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III – de benefícios de aposentadoria ou pensão pagos por regimes públicos de previdência social, que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores aos limites de isenção mensal e anual previstos na legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)." (NR)



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado OTAVIO LEITE
Relator

2021-12877



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211186350600>

